

#### PROCESSO TC nº 12.560/16

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Stefânia Aparecida dos Santos Vasconcelos, Matrícula nº 137.190-8, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, 9.711 dias de tempo de serviço, e idade de 50 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE. É o relatório.

> Antônio Gomes Vieira Filho Cons. Substituto - Relator

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proposta de decisão que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. Substituto - Relator



# 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 12.560/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Stefânia Aparecida dos Santos Vasconcelos

Órgão: PBPrev.

Gestor Responsável: Yuri Simpsom Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.404/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.560/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Stefânia Aparecida dos Santos Vasconcelos, Matrícula nº 137.190-8, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

#### Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



# Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**PRESIDENTE** 

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:06



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:59



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO